



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.045/18
PROCESSO Nº 34.266/18
PREGÃO ELETRÔNICO SMS Nº 164/18

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE 02 (DUAS) RÉGUAS ANTROPOMÉTRICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, estabelecida na cidade de Almirante Tamandaré - PR, na Rodovia dos Minérios, nº 403 - Jardim Monterrey, CEP: 83.507-000 inscrita no CNPJ sob nº 07.626.776/0001-60, daqui a diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato pela Sra. **MARISTELA BELOTTO PELOZZO**, portadora do RG nº 5.916.363-9 - SESP/PR e CPF/MF nº 922.630.709-15.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e 13.093, de 10 de junho de 2.016 e cláusulas e condições do Edital nº 207/18, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 34.266/18, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 34.266/18, a fornecer ao **CONTRATANTE** 02 (DUAS) RÉGUAS ANTROPOMÉTRICAS DE MADEIRA, CARCI/1229, melhor descritos no Anexo I do Edital SMS 207/18.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. As entregas dos produtos deverão ser efetuadas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_juridico/diariooficial.aspx, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.

3.2. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal ou fatura correspondente a cada entrega.

3.3. A entrega do objeto deste contrato deverá ser efetuada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado a Rodovia Marechal Rondon Km 345, Alça 344 - Res. Pq. Colina Verde - final da Rua Cunha Bueno - Bauru/SP, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

3.4. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

3.5. Na Nota Fiscal deverá constar "MUNICÍPIO DE BAURU, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do Processo, do contrato".

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela compra do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 164,98 (cento e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), que será suportada pela dotação orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.045/18

4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993).

4.5. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providencia na esfera judicial, rescindir a avenca, ao amparo e na forma dos arts. 77 à 80, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

4.7. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.5, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.

4.8. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.7.

4.9. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses do art. 65 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A garantia e a Assistência Técnica Credenciada do fabricante deverão ter duração mínima de 12 (doze) meses, incluindo instalação, peças de reposição (quando necessário) e mão de obra, a contar do aceite definitivo do produto.

5.1.1. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos que necessitarem de tal procedimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o aceite de sua entrega, deixando-os pronto para o uso.

5.2. Garantia, com prazo para atendimento do chamado para manutenção de no máximo 72 (setenta e duas) horas, contada a partir da data do chamado do servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado e nas condições de manutenção a ser observada no período, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

5.2.1. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta a CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus;

5.2.2. Assistência técnica e manutenção autorizada durante o período de garantia, constando a forma, local e o prazo para atendimento aos chamados que não poderá exceder a 72 (setenta e duas) horas;

5.2.3. Assistência Técnica Credenciada indicada, não sendo no Município, as despesas decorrentes do transporte do objeto ou qualquer outra decorrente da assistência técnica correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 02% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor total do contrato descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.045/18

- 6.1.1. Advertência;
- 6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 6.1;
- 6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A CONTRATADA se obriga a garantir a qualidade dos produtos e reposição no caso de alteração do mesmo antes do vencimento da garantia e ainda deverá substituir o produto/serviço quando constatado que os produtos não corresponde ao descrito no Anexo I do edital nº 207/18 e Ata de Registro de Preços.
- 7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
 - a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 7.3. O recebimento e a conferência dos produtos serão efetuados por uma Comissão de Recepção da Secretaria de Saúde, nos termos do art. 73, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício comunicando o fato ao fornecedor e glosando o correspondente valor.
- 7.4. Todos os produtos/serviços deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes do Anexo I e da proposta. A entrega fora das especificações implicará na recusa por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA: GESTOR DO CONTRATO

- 8.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.
- 8.2. O CONTRATANTE designa, como Gestor deste contrato a Sra. MAGALI GIUDICE MONTOYA, Diretora do Divisão de Almoxarifado, Medicamentos e Insumos, subordinada ao Departamento de Administrativo e vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.3. A CONTRATADA, designa como Gestor deste contrato, a Sra. MARISTELA BELOTTO PELOZZO, portadora da cédula de identidade RG nº 5.916.363-9 – SESP/PR e CPF/MF nº 922.630.709-15, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 8.4. O (a) gestor (a) do contrato por parte da CONTRATANTE, exercerá as atribuições previstas no art.67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.045/18

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato;
- 9.2. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 9.3. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.
- 9.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação nº 207/18 e no presente contrato.
- 9.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 9.6. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 à 80, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 9.7. Para as questões que se suscitarem entre os CONTRATANTES e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.9. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital nº 207/18.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 10 de outubro de 2.018.

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARISTELA BELOTTO PELOZZO
CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.045/18

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 34.266/18, a fornecer ao CONTRATANTE 02 (DUAS) RÉGUAS ANTROPOMÉTRICAS DE MADEIRA, CARCI/1229, melhor descritos no Anexo I do Edital SMS 207/18.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru (SP), 10 de outubro de 2.018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Magali Montoya Giudice
Cargo: Agente de Administração
CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXX
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: José Eduardo Fogolin Passos
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 249.131.638-25 RG: 23.541.922-9
Data de Nascimento: 12/04/1975
Endereço Residencial completo: Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201, Cep: 17.012-503
E-mail institucional: saude@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: josefogolin@bauru.sp.gov.br
Telefone(s): (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

PELA CONTRATADA:

Nome: Maristela Belotto Pelozzo
Cargo: Representante Legal
CPF: 922.630.709-15 RG: 5.916.363-9
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço Residencial completo: _____
E-mail institucional: licitacao2@cirurgicasaofelipe.com.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

CONTRATANTE

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
josefogolin@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

MARISTELA BELOTTO PELOZZO
CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
licitacao2@cirurgicasaofelipe.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.045/18

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 34.266/18, a fornecer ao CONTRATANTE 02 (DUAS) RÉGUAS ANTROPOMÉTRICAS DE MADEIRA, CARCI/1229, melhor descritos no Anexo I do Edital SMS 207/18.

NOME: JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RG Nº: 23.541.922-9

CPF: 249.131.638-25

DATA DE NASCIMENTO: 12/04/1.975

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Praça Salim Haddad Neto, nº 13-20, Apto 201

CEP: 17.012-503

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Gerson França, nº 7-49

E-MAIL: saude@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: josefogolin@bauru.sp.gov.br

TELEFONE: (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

(Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Gerson França, nº 7-49

TELEFONE E FAX: (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477

E-MAIL: josefogolin@bauru.sp.gov.br